



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1/2020

MARCOS ZEITONE **KOIALAINSKI** JUNIOR, Cap Av

**Assessoria Jurídica no Corpo de Cadetes da Aeronáutica:
uniformização e impessoalidade nas punições disciplinares**

Rio de Janeiro
2020

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1/2020

MARCOS ZEITONE **KOIALAINSKI** JUNIOR, Cap Av

**Assessoria Jurídica no Corpo de Cadetes da Aeronáutica:
uniformização e impessoalidade nas punições disciplinares**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica como requisito parcial para aprovação no Curso de MBA em Gestão Pública com ênfase em Projetos e Processos.

Área de Concentração. Administração Militar
Orientador: Maj Av Jaques da Silva Valle

Rio de Janeiro
2020

MARCOS ZEITONE **KOIALAINSKI** JUNIOR, Cap Av

**Assessoria Jurídica no Corpo de Cadetes da Aeronáutica:
uniformização e impessoalidade nas punições disciplinares**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da
Aeronáutica.

Aprovado por:

Jaques da Silva Valle – Maj Av
EAOAR

Edivaldo Pires Figueiredo – Maj Esp Sup
EAOAR

Raphael Coutinho Stauffer – Maj Int
EAOAR

Rio de Janeiro
Julho de 2020

RESUMO

O Corpo de Cadetes da Aeronáutica, por meio dos Comandos de Esquadrão, é o responsável pelos processos de apuração de transgressão disciplinar envolvendo os Cadetes da Força Aérea. Esse ensaio busca revelar que a maneira descentralizada a qual os processos disciplinares são conduzidos, geram insegurança jurídica e afetam o caráter educativo da aplicação das punições disciplinares. Portanto, o Corpo de Cadetes deve implementar uma Assessoria Jurídica a fim de uniformizar os processos disciplinares e padronizar a aplicação das punições no âmbito do Corpo de Cadetes da Aeronáutica. A fim de suportar esta tese foram utilizados dois argumentos. O primeiro enfatiza que a uniformização da execução dos processos disciplinares minimiza as divergências processuais, uma vez que a falta de uniformidade na execução dos procedimentos ocasiona erros que dão margem à abertura de ações judiciais que podem culminar na anulação do processo disciplinar. O segundo ressalta que a padronização na aplicação da punição disciplinar favorece a equidade e a proporcionalidade das sanções, conferindo aumento do caráter educativo da punição, à medida que são mitigadas as desigualdades existentes entre as punições aplicadas pelos diferentes Esquadrões. Uma vez expostos, percebe-se que estas ações aumentariam a segurança jurídica, implicando na redução de anulações de processos disciplinares decorrentes de ações judiciais contra a Força Aérea, preservando a sua imagem. Além disso, melhorariam o caráter educativo das sanções aplicadas aos cadetes, elevando o nível de formação do futuro oficial.

Palavras-chave: Cadete da Aeronáutica. Punição disciplinar. Uniformidade. Equidade. Proporcionalidade.

1 INTRODUÇÃO

A Academia da Força Aérea (AFA) é um estabelecimento de ensino em nível superior da Força Aérea Brasileira, situado em Pirassununga, Estado de São Paulo e reconhecido pelo Ministério da Educação. Integra o sistema de formação e aperfeiçoamento de pessoal do Comando da Aeronáutica (COMAER) e está subordinada à Diretoria de Ensino (DIRENS) da Força Aérea Brasileira (FAB). Tem como finalidade a formação de oficiais da ativa para os quadros de aviação, intendência e infantaria.

Durante a formação os militares são exigidos nos campos acadêmico, técnico especializado e militar. Esse último compete ao Corpo de Cadetes da Aeronáutica (CCAER). Para atingir este objetivo os cadetes são divididos em quatro Esquadrões de acordo com o seu ano de ingresso na instituição. Cada Esquadrão possui o seu Comando, o qual é responsável por acompanhar integralmente a rotina, gerir o controle de pessoal, desenvolver características de liderança, classificar os cadetes de acordo com o desempenho militar e executar todos os processos disciplinares.

Dessa forma cada Comando de Esquadrão executa o Processo de Apuração de Transgressão disciplinar referente ao seu cadete de acordo com a sua interpretação e o seu critério. Ainda que as punições sejam as previstas no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAer), não é incomum a percepção de falta de proporcionalidade e ou equidade entre os pareceres dos Comandos dos Esquadrões.

Esta desigualdade causa um impacto negativo na tropa, afetando o caráter educativo pretendido com a sanção disciplinar, uma vez que são percebidas as divergências entre pareceres e decisões oriundas de transgressões similares ou até mesmo idênticas. Não obstante, outro problema é a maneira diferente que cada Comando de Esquadrão emprega na execução de um mesmo processo, gerando espaço para erros processuais que podem ocasionar a anulação do processo.

Nesse escopo, a tese desse trabalho sugere que o CCAer deve implementar uma Assessoria Jurídica a fim de uniformizar os processos disciplinares e padronizar a aplicação das punições no âmbito do Corpo de Cadetes da Aeronáutica.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A uniformização da execução dos processos disciplinares minimiza as divergências processuais

O Direito Administrativo é o ramo do Direito responsável por regular a administração pública e a atividade de seus integrantes. De acordo com Abreu (2010), o Direito Administrativo Militar é uma ramificação do Direito Administrativo Comum, como uma espécie de especialização técnico-funcional, inerente às atividades de administração praticadas no âmbito das Forças Armadas e Auxiliares.

Segundo Bandeira de Mello (2013), por definição, os princípios são mandamentos nucleares de um sistema, disposição fundamental que se irradia sobre as normas, servindo de critério para a sua compreensão. Eles definem a lógica e a racionalidade do sistema normativo.

Desta maneira, entende-se que o Direito Administrativo Militar norteia-se pela mesma base de princípios do Direito Administrativo, logo é imprescindível que se observe os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, que garantem a segurança necessária para qualquer ato ou processo administrativo (BRASIL, 1988).

A partir do entendimento dos princípios da Administração Pública, pode-se inferir que o processo de Apuração de Transgressão Disciplinar é um processo administrativo e, conseqüentemente, a não observância de quaisquer dos princípios do Direito administrativo, pode ocasionar a sua nulidade.

Diante destas afirmações, é fundamental analisar como é realizado o processo de apuração de transgressão disciplinar no CCAer. Quando um cadete comete uma violação, enquadrada como transgressão disciplinar, o Comando do Esquadrão do militar inicia o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), de acordo com o preconizado pela Portaria 782-GC3, do Comando da Aeronáutica (BRASIL, 2010). A partir da abertura do FATD o cadete é notificado sobre o fato, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias úteis para a manifestação de suas justificativas. Após esse período, a autoridade que apura o fato (Oficial do Esquadrão do cadete) tem três dias úteis para exarar o seu parecer. Realizado todo esse trâmite o militar arrolado é comunicado sobre a decisão, possuindo quinze dias

corridos para redigir um pedido de reconsideração da punição. Encerrado esse período, o processo é finalizado e encaminhado para a publicação em Boletim Interno.

O problema é que toda a burocracia descrita acima não é a única atribuição dos Comandos de Esquadrão. De acordo com a Norma Padrão de Ação 350-CCAER/2018, que trata sobre o Funcionamento dos Comandos de Esquadrão do CCAER, são definidas mais de cinquenta atribuições distribuídas entre os cinco militares que compõem o setor (BRASIL, 2018).

Em virtude deste volume de trabalho, associado à falta de uma assessoria jurídica dedicada ao CCAer, não é incomum a verificação de erros referentes à execução dos processos disciplinares. Dessa forma, se o procedimento é ofendido, todo o processo administrativo é comprometido. Assim, promove-se a insegurança jurídica, uma vez que há margem para a abertura de processos judiciais contra a instituição que podem resultar na nulidade do processo disciplinar, à luz dos princípios estabelecidos pelo Direito Administrativo, conforme o Art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Outro problema contribuinte para um ambiente de insegurança jurídica, é discrepância existente entre aplicação das punições disciplinares pelos Esquadrões. A ação processual descentralizada, realizada por cada Comando, ocasiona punições distintas para militares que incidiram em faltas similares, ou seja, punições diferentes oriundas de um mesmo objeto.

Cada homem tem sua maneira própria de ver; e o mesmo homem, em diferentes épocas, vê diversamente os mesmos objetos. O espírito de uma lei seria, pois, o resultado da boa ou má lógica de um juiz, de uma digestão fácil ou penosa, da fraqueza do acusado, da violência das paixões do magistrado, de suas relações com o [...] Veríamos, assim, a sorte de um cidadão mudar em face ao passar para outro tribunal, e a vida dos infelizes estaria à mercê de um falso raciocínio, ou do mau humor do juiz. [...]Veríamos os mesmos delitos punidos diferentemente, em diferentes tempos, pelo mesmo tribunal, porque, em lugar de escutar a voz constante e invariável das leis, ele se entregaria à instabilidade enganosa das interpretações arbitrárias. (BECCARIA, 2017, p. 26 e 27)

Esta citação traduz a necessidade do princípio da impessoalidade na aplicação da pena na esfera do Direito Penal. Embora não haja a figura do juiz no processo disciplinar, tal princípio também permeia o Direito Administrativo militar, o que aduz o pensamento citado às aplicações das punições disciplinares militares.

Em complemento, segundo Abreu (2010), os atos dos administradores públicos devem ser consoantes ao interesse público, sem beneficiar, por meio de favoritismo, ou prejudicar, por meio de perseguições qualquer pessoa. Este princípio visa criar obstáculos às ações motivadas por antipatia, simpatia, vingança, represaria ou favorecimento. O objetivo é desconectar completamente o interesse pessoal, priorizando-se o interesse público em prol de toda uma coletividade, sob pena de que a não observância desse critério também pode resultar na nulidade do processo disciplinar, por meio de ações judiciais contra a FAB.

2.2 A padronização na aplicação da punição disciplinar favorece a equidade e a proporcionalidade das sanções

O Art. 6º do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica determina que: “A punição só se torna necessária quando dela advém benefício para o punido, pela sua reeducação, ou para a Organização Militar a que pertence, pelo fortalecimento da disciplina e da justiça” (BRASIL, 1975). Consoante ao exposto, Sidman (2009), comenta que a punição se baseia na crença de que levaremos os punidos a agir diferentemente, na intenção de interromper uma conduta indesejável. Contudo, somente a punição não muda um comportamento. Para tal, é desejável que as punições sejam suficientes a fim interromper momentaneamente o comportamento inadequado, enquanto promove-se tempo para ensinar o modo correto de agir.

A partir do exposto, percebe-se que as punições possuem um papel importante como ferramenta auxiliar na transformação de um comportamento. Entretanto, perdem o sentido educativo se forem aplicadas em demasia e sem um propósito bem definido, impedindo a mudança efetiva no comportamento do infrator.

Ainda nesse escopo, é importante destacar que tanto o excesso de severidade quanto a predominância de benevolência desviam o objetivo desejado com a sanção. Mazzo (2007 apud SKINNER, [1948 ou 1975]), comenta que se deve garantir que as punições não sejam excessivamente elevadas de maneira a não afetar a capacidade do indivíduo enfrentá-las. De igual tom, Beccaria (2017) ensina que para o castigo produzir efeito, basta que o mal que cause ultrapasse o bem auferido através da violação. Estas ideias complementam-se à citação seguinte de Foucault.

Visar não à ofensa passada, mas à desordem futura. Fazer de tal modo que que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores. Punir será então a arte dos efeitos; mais que opor a enormidade da pena à enormidade da falta, é preciso ajustar uma à outra as duas séries que seguem o crime: seus próprios efeitos e os da pena [...] É preciso punir exatamente o suficiente para impedir. (FOUCAULT, 2014, p. 92)

Assim, resta claro que o objetivo de uma punição em razão do efeito que se espera atingir, ressaltando a importância da adequação de um rigor proporcional ao delito, pois ao pender à severidade ou à benevolência emerge o risco de não se atingir a reeducação almejada com a aplicação da sanção.

Atualmente, a doutrina empregada no CCAer busca atender esta linha de pensamento, contudo, a sistemática aplicada na apuração de transgressão disciplinar acaba favorecendo a falta de equidade e de proporcionalidade na aplicação das sanções. O problema ocorre porque cada Comando de Esquadrão gerencia, isoladamente, todo o processo disciplinar afeto ao seu cadete. A falta de centralização e interligação destas ações favorece a emissão de pareceres desiguais e ou desproporcionais para um mesmo tipo de transgressão.

Dessa forma, quando diferentes punições disciplinares são aplicadas ao mesmo tipo de transgressão, percebe-se uma reação negativa no indivíduo punido, criando-se um sentimento de aversão que pode implicar na perda do caráter educativo almejado com a penalidade. Beccaria (2017, p.24 e 25) menciona que “Com efeito, no caso de um delito, há duas partes: o soberano, que afirma que o contrato social foi violado, e o acusado, que nega essa violação. É preciso, pois, que haja entre ambos um terceiro que decida a contestação.” Não há essa dualidade entre acusador e acusado no CCAer, em virtude da força estatutária que regula as Forças Armadas, delimitando direitos e deveres, bem como os princípios da hierarquia e disciplina. Todavia, tal pensamento pode ser aplicado na intenção de que uma terceira opinião, traria uma visão externa aos Esquadrões, capaz de analisar todos os processos disciplinares do CCAer, sendo um agente padronizador a fim de favorecer a equidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi pontuar os óbices oriundos da sistemática de apuração de transgressão disciplinar empregada atualmente no CCAer, a partir da

percepção de que, em virtude da descentralização do processo entre os quatro Comandos de Esquadrão, existem divergências processuais e falta de padronização na aplicação das punições disciplinares.

Portanto, em resposta à toda essa problemática, conclui-se que o CCAer deve implementar uma Assessoria Jurídica a fim de uniformizar os processos disciplinares e padronizar a aplicação das punições no âmbito do Corpo de Cadetes da Aeronáutica.

A fim de clarificar os percalços, dividiu-se a argumentação em duas frentes. A primeira abordou o ponto de vista processual, definindo os princípios do Direito Administrativo Militar e demonstrando como a falta de uniformidade na execução dos processos disciplinares pode ferir estes princípios, resultando na nulidade do ato administrativo. Ademais, ressaltou a importância da impessoalidade que deve existir na apuração do processo disciplinar na intenção de preservar a incolumidade do procedimento. A segunda elucidou a importância das punições disciplinares como auxílio indispensável na mudança comportamental, salientando como a carência de padronização entre a aplicação das punições pelos Comandos de Esquadrão concorre para falta de equidade e de proporcionalidade que podem ocasionar a perda do caráter educativo da punição.

Assim, vislumbra-se que a partir da implementação de uma Assessoria Jurídica dedicada ao CCAer, haveria o incremento da segurança jurídica na execução dos processos disciplinares. Isto resultaria na redução de ações judiciais instauradas na intenção de anular processos que afetem os princípios do Direito Administrativo. A redução destas ações implicaria na diminuição da exposição da Força Aérea às ações judiciais, fortalecendo a imagem e a confiabilidade da instituição, principalmente ao que tange às suas instituições de ensino. Outrossim, seria promovida a redução da desigualdade entre as punições disciplinares aplicadas pelos diferentes setores, o que fortaleceria o caráter educativo das sanções e, por conseguinte elevaria o nível de formação, de disciplina e de caráter dos seus militares.

REFERÊNCIAS

ABREU, J. L. N. **Direito Administrativo Militar**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Academia da Força Aérea. Portaria AFA N°233/4ESQ de 29 de novembro de 2018. Aprova a reedição da Norma que estabelece o funcionamento dos Comandos de Esquadrão do CCAER (NPA 350-CCAER). **Boletim Interno Ostensivo [da AFA]**, Pirassununga, n. 236, 17 dezembro, 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria N°782/GC3, de 10 de novembro de 2010. Aprova a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação de punição disciplinar. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 211, f.9035, 16 novembro 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Decreto 76322 de 22 de setembro de 1975. Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1970-1979/D76322.htm>. Acesso em 18 mar. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MAZZO, I. M. B. **Análise de possíveis efeitos desejáveis no controle aversivo na aprendizagem de comportamento eficaz**. 2007. 105 f. Dissertação (Mestrado em Análise do Comportamento)-Universidade Estadual de Londrina, Centro de Ciências Biológicas, Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento, Londrina, 2007.

SIDMAN, M. **Coerção e suas implicações**. Tradução de Maria Amália Andery e Tereza Maria Sério. [S.l.]. Livro Pleno, 2009.